



REUNIÃO N.º

15/2022

PROPOSTA

N.° 1766/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em ZO O 2522

DELIBERAÇÃO N.º 2440 2022

ASSUNTO:

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – AVENIDA BENTO DE JESUS CARAÇA, N.º 71 - 7º A, EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 100610/2022, do qual é objeto o prédio correspondente à fração autónoma, designada pelas letras FF, sito em Avenida Bento de Jesus Caraça, n.ºs 71 - 7º A, em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 50 000,00€ (Cinquenta mil euros);

e,

O referido prédio, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 1195 - FF, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 11070 - FF, ambos da Freguesia de S. Sebastião, destinado a Habitação.

Analisadas as caraterísticas do imóvel supra identificado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta alienação, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 50 000,00€ (Cinquenta mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR DO DETARITAMENTO	O PROPONENTE
APROVADA / REJETTADA por: Volos Contra;	Abstenções; Votos a Favor.
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75'13, de 12 de setembro O RESPONSÁVEL PEKA ELABORAÇÃO DA ATA	
Mod.CMS.06A	- {